Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9467 — Ivanhoé Cambridge/PSPIB/Greystar/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 308/07)

1. Em 4 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ivanhoé Cambridge Inc. («IC», Canadá), controlada pela Caisse de dépôt et placement du Québec;

— Public Sector Pension Investment Board («PSPIB», Canadá);

— Greystar Real Estate Partners, LLC («Greystar», EUA).

A IC, PSPIB e a Greystar adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da GDCV Residential Portfolio III LP («GDCV»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— IC: investimentos imobiliários a nível mundial;

— PSPIB: gestão de investimentos relativos aos planos de pensões do Canadian Federal Public Service, das Canadian Forces, da Royal Canadian Mounted Police e da Reserve Force. Gere uma carteira diversificada de ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo, bem como investimentos em participações privadas, imobiliário, infraestruturas, recursos naturais e dívida privada;

— Greystar: desenvolvimento global, aquisição e gestão de projetos de habitação para arrendamento e de carteiras por sua própria conta e em nome de vários investidores institucionais, soberanos e privados, atualmente nos Estados Unidos, no Reino Unido, em Espanha, nos Países Baixos e no México;

— GDCV: uma nova parceria limitada constituída Com vista à aquisição ou locação de terrenos, e desenvolvimento de ativos plurifamiliares nos EUA para fins de investimento. A parceria limitada visará investimentos em produtos americanos da classe A, ativos de desenvolvimento de grande e média altura caracterizados por uma base sólida de emprego a longo prazo, crescimento demográfico e uma vincada propensão para o arrendamento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9467 — Ivanhoé Cambridge/PSPIB/Greystar/JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË